

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.896, DE 2001

EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se, no PL n.º 4.896/2001, a redação dada ao § 6º do art. 580 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pela seguinte redação:

“§ 6º Excluem-se da regra do § 5º as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica sem fins lucrativos.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Vicentinho
Relator